



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11391/15

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – GESTÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA O JULGAMENTO DO FEITO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.074 / 2015

RELATÓRIO

Estes autos tratam da regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme determinado no art. 2º, parágrafo único, da EC 51/2006, admitidos através de processos seletivos, promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com a Prefeitura Municipal de **ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB**.

A Auditoria examinou a matéria (fls. 05/08), tendo concluído o seguinte:

1. Descumprimento do prazo estabelecido na Resolução **RN TC nº 01/2010**, pela autoridade responsável pelo exercício de 2010, **Senhor ISAC RODRIGO ALVES**;
2. Necessidade de notificação do atual gestor, **Senhor HUMBERTO DOS SANTOS**, para que providenciasse a documentação exigida no art. 4º da Resolução **RN TC nº 13/2009**, para análise dos atos de regularização de vínculo dos ACS, que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público anterior.

Citado, o atual Prefeito Municipal de **ALGODÃO DE JANDAÍRA**, **Senhor HUMBERTO DOS SANTOS**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista que o saneamento das falhas apontadas pela Auditoria é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara, **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de **ALGODÃO DE JANDAÍRA**, **Senhor HUMBERTO DOS SANTOS**, a fim de que restaure a legalidade no tocante aos aspectos destacados pela Unidade Técnica de Instrução (fls. 05/08), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11391/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11391/15

2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Senhor HUMBERTO DOS SANTOS, a fim de que restaure a legalidade no tocante aos aspectos destacados pela Unidade Técnica de Instrução (fls. 05/08), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

jtosm

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO